



**CONTRATO Nº 0605.01/2018.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, COM A EMPRESA BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME , PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.733.793/0001 - 05, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, representada por sua Secretária, Sr. CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME** com endereço à Rua Antônia Noacir Nunes Felix, 201, Bairro: Santo Antônio em Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.470.695/0001 - 29, representada por Alexandre Cardoso Brandão, portador(a) do CPF nº 009.823.603 - 20, ao fim assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº **0605.01/2018**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **0605.01/2018**, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da **CONTRATADA**.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO**, conforme especificações na proposta de preços da **CONTRATADA**, parte integrante deste processo.

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 197.928,49 (Cento e Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 120 (Cento e Vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) **CONTRATADO(A)**, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Mucambo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.



5.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: elemento de despesa nº:09.01.15.451.1504.1.013, recursos do estado e do tesouro Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mucambo.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mucambo, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Mucambo, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da



CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Mucambo por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Mucambo;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Mucambo, sob pena de retardar o processo de pagamento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Mucambo-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Mucambo-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Mucambo-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mucambo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mucambo-CE, 26 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME  
Alexandre Cardoso Brandão  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

01.   
Nome: Antonio Marcilene P. Ferreira  
CPF/MF: 022.208.983.00

02.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 008.490.463-78



### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preço Nº.0605.01/2018.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.01.15.451.1504.1.013.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 120(Cento e Vinte) Dias.

**CONTRATADA:** BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME;

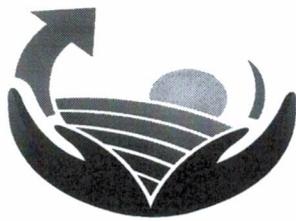
**ASSINA PELA CONTRATADA:** ALEXANDRE CARDOSO BRANDÃO;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 197.928,49 (Cento e Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Mucambo - CE, 26 de Junho de 2018.

CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO



### **CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do Tomada de Preço nº 0524.01/2018, cujo objeto é a Contratação de Empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO, foi afixado no dia 26 de Junho de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 26 de Junho de 2018.

**CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

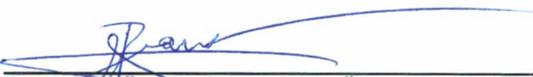


ORDEM DE SERVIÇO

|   |   |
|---|---|
| <b>Nº da Ordem de Serviço</b><br>0605.01/2018.001   | <b>Modalidade da Licitação</b><br>TOMADA DE PREÇO |
| <b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>   |   |
| <b>Nº da Licitação</b><br>0605.01/2018  | <b>Data do Contrato</b><br>26 de Junho de 2018    |
| <b>Contratada:</b> BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME.  |   |
| <b>Endereço</b><br>Rua Antônia Noacir Nunes Felix, 201, Bairro: Santo Antônio em Tianguá, Estado do Ceará.                    |   |
| <b>Nº do CNPJ:</b> 10.470.695/0001 – 29.  |   |
| <b>Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:</b>   |   |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.                              |   |
| <b>Valor Global</b><br>R\$ 197.928,49 (Cento e Noventa e Sete Mil Novecentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) |   |
| <b>Vigência do contrato</b><br>120(Cento e Vinte) Dias conforme cronograma físico financeiro.                                 |   |

Mucambo/CE, 27 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretário de Infraestrutura e  
Urbanismo  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
EIRELI ME  
Alexandre Cardoso Brandão  
**CONTRATADA**